



# PREFEITURA MUNICIPAL DA INGAZEIRA

C.N.P.J 10.347.888/0001-97

Rua Albino Feitosa, 37 - CEP: 56830-000 - Fone: (81) 3829.1157

Fax: (81) 3829 1102 - Ingazeira - PE

Lei nº 23 /2001

## DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O QUADRIÊNIO 2002-2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO do Município da Ingazeira, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal Modelo para o quadriênio 2002/2005, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos de medida, meta, valor e fonte de recursos.

Art. 2º - As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas nos Anexos referidos no Art. 1º desta Lei, serão estruturas em programa, diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, considera-se:

- I- **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II- **Diagnóstico**, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;
- III- **Diretrizes**, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação do programa;
- IV- **Objetivos**, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- V- **Ações**, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;
- VI- **Produto**, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- VII- **Metas**, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 3º - Os valores constantes das planilhas estão orçados a preço de dezembro de 2000 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de fevereiro, por Ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulado do INPC de janeiro e dezembro do exercício imediatamente anterior.



assinado por: idUser 83

PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud.rh-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/26-20220808093000.pdf>

  
**Ingazeira**  
Crescendo no novo milênio



# PREFEITURA MUNICIPAL DA INGAZEIRA

C.N.P.J 10.347.888/0001-97

Rua Albino Feitosa, 37 - CEP: 56830-000 - Fone: (81) 3829.1157

Fax: (81) 3829 1102 - Ingazeira - PE

Art. 4º - As alterações na programação poderão ser promovidas mediante Lei específica voltada na câmara até o encaminhamento de Lei de diretrizes Orçamentárias ao Legislativo Municipal.

Art. 5º - Ao fim de cada exercício se necessário, o Poder Executivo poderá diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas nos anexos desta Lei.

Art. 7º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorizes sua inclusão.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2002.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 11 de Dezembro de 2001.

## ATESTADO DE PUBLICIDADE

Atesto que o presente documento foi publicado no período de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ no quadro de Editais desta Prefeitura.

Ingazeira, \_\_\_ de \_\_\_ de 200\_\_

\_\_\_\_\_  
Servidor Mat.

  
JOSE PESSOA VERAS

-Prefeito-

- Anexo I - PROGRAMA DO GOVERNO MUNICIPAL
- Anexo II - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS
- Anexo III - IDENTIFICAÇÃO DE PROGRAMAS DE GOVERNO

